



#### ANEXO I - MINUTA DE TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO № 027/2025 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL № 002/2025

EXECUÇÃO DE OBRA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, VISANDO A PERFURAÇÃO/CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, COM ALOCAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS.

Contrato firmado entre o <b>MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL</b> , Estado do R				
Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o				
93.539.153/0001-92, com sede Administrativa na Rua Das Rosas, nº 268, nesta cidade, nes				
ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ANDERSON FERNANDO BAGATINI, o				
denominado CONTRATANTE, e, empresa inscrita no CNPJ				
, com sede à, nº, Bairro				
do município de, doravante denominado simplesmen				
CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.				

As partes acima identificadas, devidamente fundamentados no Decreto Municipal nº 1.398, de 02 de janeiro de 2024, na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1° de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, bem como no Processo Licitatório nº 027/2025, Concorrência Presencial nº 002/2025, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

- 1.1. EXECUÇÃO DE OBRA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, VISANDO A PERFURAÇÃO/CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, COM LOCALIZAÇÃO NA SAÍDA PARA COMUNIDADE PINHÃO, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, COM ALOCAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS.
- 1.2. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Concorrência Presencial nº 002/2025 e demais projetos que fazem parte integrante do processo de licitação, bem como de acordo com a proposta apresentada, a executar a obra a seguir discriminada:

Item Qtd/Un Especificação Preço Unitário Preço Total





1	1 EP	OBRAS GLOBAL	

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os materiais e serviços deverão ser entregues pelo preço ora contratado, livre de quaisquer outras despesas.
- 2.2. Além da entrega do material no local, deverá a licitante vencedora, comprometer-se ainda, integralmente, com eventuais danos causados a terceiros.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 3.1. A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.
- 3.2. Caberá à licitante vencedora optar por uma das modalidades de garantia previstas na Lei de Licitações.
- 3.3. A Contratada obriga-se a executar as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante, observando o estabelecido no Edital, garantindo a obra pelo prazo de 05 (cinco) anos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A Contratante exercerá a fiscalização das obras através do Departamento Técnico de Engenharia do Município, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 14.133/21, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.
- 4.2. A Contratada deverá facultar o livre acesso do representante às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Contratante, na forma do estipulado no Edital.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Assume a Contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.





- 5.2. A Contratada obriga-se a fornecer à Contratante a Anotação de Responsabilidade Técnica ART da obra e a realizar a matrícula da obra junto ao INSS (na Construção do Centro Administrativo).
- 5.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO SERVIÇO

- 6.1. As obras e serviços objetos desta licitação deverão ser efetuadas em até 02 (dois) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Liberação de Obras. Este termo somente será emitido após a liberação para execução da obra a ser expedida por parte do Município.
- 6.2. Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do Contratante.
- 6.3. A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução das obras, que possam comprometer a sua qualidade.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.2. O pagamento será efetuado de acordo com o andamento da obra, mediante emissão do Boletim de Medição pelo Departamento de Engenharia do Município, conforme liberacao de reursos Estaduais.
- 7.3. As obras objeto deste certame serão executadas com Recursos Estaduais, através da Secretaria da Agricultura, dentro do Programa Avançar na Agropecuária Poços, conforme Processo nº 23/1300-0021667-2, Convênio FPE nº 1627/2023.
- 7.4. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, carga, descarga, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.
- 7.5. À CONTRATANTE incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e à CONTRATADA a entrega do objeto do contrato nas condições avençadas.
- 7.6. Haverá retenção do INSS, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega das respectivas guias à Contratada.
- 7.7. Haverá retenção do ISSQN, conforme dispõe a Legislação Municipal e entrega das respectivas guias à Contratada.





- 7.8. A última parcela do pagamento estará acondicionada a apresentação da CND da obra, a liberação/devolução da garantia contratual fica condicionada a apresentação pela CONTRATADA da Certidão Negativa de Débitos CND da obra.
- 7.9. Haverá retenção de IRRF conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

## CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. Art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
- 8.2. O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta, ou dos prazos estabelecidos, sujeitará a contratada às sanções e pagamento das multas estabelecidas no instrumento convocatório.
- 8.3. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
  - **9.1.1.** A extinção do contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 9.2. O Contratante, na forma estatuída na Lei de Licitações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas naquele instrumento legal, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada as hipóteses previstas legalmente.
- 9.3. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:





- a) advertência, por escrito:
- b) multa sobre o valor total da contratação:
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- f) Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.
- g) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;
- h) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;
- i) Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) até anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.
  - j) As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.
- 10.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.3. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- 10.4. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

03.1065 AVANÇAR NA AGROPECUÁRIA – POÇOS – FPE № 1627/2023

4490.51.00.00.00.00.1577 (25344) OBRAS E INSTALAÇÕES





## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos termos do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
- 12.2. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos de Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.
  - 12.3. A Lei nº 14.133/2021 regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

- 13.1. As obras e serviços constantes no presente contrato serão recebidos conforme descrito abaixo, mediante termo circunstanciado firmado entre as partes.
- 13.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado por ambas as partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada à Contratante do término das obras.
- 13.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento provisório, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

14.1. É gestor do presente instrumento o Secretário Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, o qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o mesmo proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS FISCAIS DO CONTRATO

15.1. É fiscal do presente instrumento o Engenheiro Civil, Sr. João Jaime Detoni, CREA/RS 012.028, do Departamento de Engenharia do Município, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato, sendo responsável direta pelas anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.





### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Barra do Rio Azul, RS, de	arra do Rio Azul, RS, de de 2025.	
ANDERSON FERNANDO BAGATINI,		
Prefeito Municipal.	Representante Legal	
C/ CONTRATANTE	C/ CONTRATADA	